



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 2723

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 002 de 20 de janeiro de 2022** - Dispõe sobre a regulamentação e atualização monetária da Unidade Fiscal Padrão Municipal - UFPM, e dá outras providências
- **Portaria n.º 001, de 20 de janeiro de 2022** - Estabelecer critérios sobre usos múltiplos e regramentos para usuários, guias ou condutores de turismo locais, prestadores de serviços de turismo, atividades de lazer, exploração para fins de serviços e venda de produtos de consumo humano, nas áreas do Parque Natural Municipal do Espalhado – PNMA, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TR5PUACNA1TKK6HM6R0FYA

Decretos



DECRETO Nº 002 de 20 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre a regulamentação e atualização monetária da Unidade Fiscal Padrão Municipal - UFPM, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste município, e em consonância com a Lei Municipal nº 097 de 30 de julho de 2002, e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal Padrão Municipal de Ibicoara – UFPM, cujo valor a partir de 20 de abril de 2022 será de R\$ 30,00 (trinta reais), que será atualizada a cada exercício tributário.

Art. 2º - Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal Padrão Municipal e dos valores constantes da legislação administrativa do Município, ou a elas vinculados, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art. 3º - A atualização monetária de que trata este Decreto, no tocante a Unidade Fiscal Padrão Municipal, poderá ser aplicada anualmente em 1º de janeiro de cada ano, e aos demais valores para os quais esteja expressamente prevista a correção, incidindo da data legalmente fixada para esse fim.

Art. 4º - A Unidade Fiscal Padrão Municipal de Ibicoara será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes à:

- I. Multas previstas na legislação de posturas, obras e sanitária;
- II. Multas administrativas;
- III. Taxas administrativas.

§ 1º - Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal Padrão Municipal de Ibicoara – UFPM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



§ 2º - A Unidade Fiscal Padrão Municipal de Ibicoara – UFPM de que trata esta lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores ao município ou seus órgãos, sejam eles da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 20 de janeiro de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199

Portarias



PORTARIA n.º 001, de 20 de janeiro de 2022.

“Estabelecer critérios sobre usos múltiplos e regramentos para usuários, guias ou condutores de turismo locais, prestadores de serviços de turismo, atividades de lazer, exploração para fins de serviços e venda de produtos de consumo humano, nas áreas do Parque Natural Municipal do Espalhado – PNMA, e dá outras providências.”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições previstas na Lei 15/2005;

CONSIDERANDO os termos do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual 14.024/2012 que aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a Lei nº 110/03 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do município de Ibicoara;

CONSIDERANDO o Art. 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO a Lei nº 015/2005 que Regulamenta o Parque Natural Municipal do Espalhado, criado conforme a Lei Municipal nº 110/03;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



CONSIDERANDO a Lei nº 322/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 108/2020 de 27 de novembro de 2020 que estabelece o Protocolo de Reabertura do Turismo durante a pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01 de 23 de maio de 2014 que dispõe sobre critério de Condução de Visitantes no município de Ibicoara – BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas por normas que regem o Parque Natural Municipal do Espalhado – PNME, unidade de conservação de proteção integral, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo institui critérios sobre usos múltiplos e suas restrições.

Parágrafo Único: O disposto nesta Portaria se aplica a todos os usuários e prestadores de serviços de turismo: agências e operadores de turismo, turistas, guias ou condutores de turismo, monitores do PNME, atividades de lazer, exploração para fins de serviços e venda de produtos de consumo humano que atuam na unidade de conservação.

Art. 2º - Dentre os critérios e restrições previstas, é proibido:

- I. Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.
- II. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício, por exemplo.
- III. Acampamento, atividades educacionais, oferendas religiosas, dentre outras de qualquer impacto negativo à natureza
- IV. Ingressar com animais domésticos.
- V. Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.
- VI. Churrascos no piscinão poderão ser realizados com quantidade máxima de pessoas (moradoras de Ibicoara), acompanhadas de guia local e mediante autorização prévia da SEMATUR.
- VII. A SEMATUR definirá regulamentação específica sobre o assunto.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



- VIII. Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.
- IX. O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.
- X. Coletar plantas, flores e sementes, exceto para fins científicos autorizados pela SEMATUR.
- XI. Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.
- XII. Alimentar animais silvestres.
- XIII. Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque.
- XIV. Utilizar atalhos e/ou áreas interditas ou iniciar trilhas que não sejam aquelas determinadas pela gestão do parque.
- XV. Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de fiscalização ou monitoramento.
- XVI. Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.
- XVII. Consumo de bebida alcoólica e fumar ou usar quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.
- XVIII. Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas do PNME.
- XIX. Usar as áreas do parque para a prática de esportes de aventura sem anuência da SEMATUR.
- XX. Incentivar ou executar ações de risco à integridade física dos usuários nas trilhas e áreas de banho tais como: pulos da estrutura de acesso à cachoeira por baixo – conhecida como “pinguela”, e áreas adjacentes do cânion da Cachoeira do Buracão.
- XXI. A entrada no PNME será permitida das 7:30h até às 15:00hs, e a saída até às 17:00h, exceto disposições em contrário determinadas por Decreto Municipal.
- XXII. Usar qualquer área do PNME para necessidades fisiológicas de excreção tanto a jusante como a montante, sem a orientação dos guias locais ou monitores.
- XXIII. Fica estabelecido que as áreas da “pinguela” até a Cachoeira do Buracão não podem ser usadas para alimentação.

§ 1º - Poderão ser realizados somente com autorização prévia da SEMATUR, pagamento da tarifa correspondente e acompanhados por guia local credenciado.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



§ 2º - A SEMATUR definirá os locais permitidos e tarifas das atividades.

§ 3º - Os guias locais e monitores poderão portar facção dentro das mochilas.

§ 4º - A SEMATUR estabelecerá novas trilhas de acordo com a necessidade e possibilidade, atendendo as demandas e critérios de segurança física e ambiental.

§ 5º - Os guias que permanecerem no PNME após às 17:00hs, não contarão com apoio da gestão do parque, desde então.

Art. 3º - Os monitores do PNME deverão estar capacitados e aptos para acompanhar excursões escolares do município, pesquisas científicas de universidades e atividades designadas pela SEMATUR.

Art. 4º - Os Guias de Turismo e Condutores de Visitantes que atuam nas atividades fins no PNME – Parque Natural Municipal do Espalhado deverão estar prioritariamente filiados em uma das associações credenciadas de guias do município de Ibicoara, tendo ainda como critérios de atuação:

- I. Mínimo de 02 (dois) anos de atuação neste segmento turístico;
- II. Mediante a comprovação de realização de cursos de primeiros socorros, resgate aquático, curso de competência mínima do condutor, curso de Unidades de Conservação e ainda treinamento contínuo durante o período que se fizer necessário na associação desejada;
- III. O condutor deverá estar residindo no município há 5 (cinco) anos, mediante documentos que comprovem residência fixa, contribuir com a economia local, e estar prestando de serviços socioambientais no município;
- IV. O sócio condutor, aquele filiado às associações de guia do município de Ibicoara, quando estiver residindo noutro município, estado ou país, há 01 (um) ano ou mais, ao retornar à Ibicoara, deverá passar por um período de reinserção na atividade, período esse que será estabelecido pela associação de origem do sócio condutor.

Parágrafo Único - As associações de condutores e seus respectivos membros estarão sujeitos a fiscalização por uma comissão do COMAMTUR no cumprimento de suas obrigações estatutárias e, no descumprimento desta portaria, poderão ser penalizados com a cassação de autorizações de funcionamento dadas por este Município.

Art. 5º - Fica estabelecido que os grupos de visitantes para acesso ao PNME serão de 8 (oito) pessoas mais o condutor local.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



§ 1º - Guias e condutores de outras localidades deverão se apresentar com credenciais de identificação da sua entidade ou agência de Turismo.

§ 2º - Fica estabelecido que nas excursões de outros municípios, o responsável legal, motoristas, Guias e condutores, não contarão como integrantes do grupo estipulado em 8 (oito) pessoas, nem pagarão a taxa de entrada no PNME.

Art. 6º - É obrigatório o uso de coletes por todos os visitantes do parque a partir da área da Gameleira até a Cachoeira do Buracão.

Art. 7º - Em se tratando de eventualidades que configurem necessidades de intervenção nos componentes bióticos, condutas indevidas de visitantes nas áreas do Parque, Condutores e Guias e/ou qualquer outro que esteja presenciando os fatos, deverão comunicar imediatamente aos Monitores ou Chefe do Parque para que tomem as devidas providências.

Art. 8º - Em consonância ao Art. 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: estarão sujeitos a pena, detenção de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo Primeiro - Os Monitores, Chefe de Parque e quaisquer outros servidores públicos responsáveis pela gestão do parque, se servirão dessa base legal no exercício de sua atividade.

Art. 9º - Havendo qualquer ocorrência onde o visitante não tenha sido respeitado quanto aos seus direitos de usufruto dos serviços oferecidos no PNME, deverá encaminhar suas insatisfações para os Monitores, Chefe do Parque e SEMATUR pelo e-mail: smta_ibicoara@hotmail.com.br ou Tel: 77 98155-6032.

Art. 10 - Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes ao atrativo do parque, quanto a horários, localidades, número de visitantes e outros limitantes que venham a incidir para cada atrativo.

Art. 11 - A visitação no PNME poderá ser interrompida pela SEMATUR, sem aviso prévio, devido à acidentes naturais.

Art. 12 - A visitação no PNME deverá seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas nesta portaria e nos normativos editados nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13 - Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal da União, do estado ou municipal onde se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 14 - Quem descumprir as normas preconizadas nesta portaria estarão sujeitos ao encerramento do passeio e até mesmo ser retirado do PNME, além das penalidades previstas nas Leis

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Municipais 15/2005 e 322/2022; Lei Federal 9605/1998, além do Decreto Federal 6514/2008 citado acima.

Parágrafo Único - A não observância das determinações acima acarretará ao infrator a penalidade com multa no valor mínimo de R\$ 500,00 conforme o artigo 90 do decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, havendo reincidência, advertência e perda do credenciamento como prestador de serviço por dois anos, e em casos graves não poderá mais ser um prestador de serviços no PNME. Multa de até R\$ 10.000,00 para infratores que usando de sua influência cometa excesso de poder ou abuso de autoridade, com base na Lei 13.869/2019 intimidando servidores ou usando de sua influência para se valer de benefícios que contrariam as normas estabelecidas na unidade de conservação.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Ibicoara – BA, 20 de janeiro de 2022.

LUÁ SILVA SAMPAIO

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Do Município de Ibicoara - BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199